



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 06/10

Processo Administrativo n.º 8513/96

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 24/08

Termo de Locação n.º 03/08

Termo de Aditamento de Locação n.º 07/09

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Júlio Soares de Arruda Filho, n.º 385, Jardim Nova Esperança, nesta cidade de Campinas, onde se acha instalada a EMEI Jardim Nova Esperança.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **SR. EDUARDO VALTER XAVIER PASSINHO** e **SR.ª IVONE DE JESUS SERNAGLIA PASSINHO**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 24/04/10.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal da locação é de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais).

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 6.852,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 07130.12.365.1009.4188.71034.0101.210000.339036, conforme fls. 657.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 03/08, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

5.2. Os LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


QUINTA – DA RATIFICAÇÃO


5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de abril de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


EDUARDO VALTER XAVIER PASSINHO
Locador


IVONE DE JESUS SERNAGLIA PASSINHO
Locadora